



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.427, DE 09 DE ABRIL DE 2008

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
_____/_____/_____

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover doação de áreas de terras, da zona urbana desta cidade, para Associação de Interesse Comunitário e Habitacional do Brasil - ASSICAS e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Associação de Interesse Comunitário e Habitacional do Brasil – ASSICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.608/0001-01, uma quadra urbana do Setor Bela Vista II, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Quadra 20:

- a) Lote 04 – 254,18 m²;
- b) Lote 05 – 253,62 m²;
- c) Lote 06 – 252,88 m²;
- d) Lote 07 – 253,67 m²;
- e) Lote 08 – 254,18 m²;
- f) Lote 09 – 255,05 m²;
- g) Lote 10 – 256,47 m²;
- h) Lote 11 – 279,53 m²;
- i) Lote 12 – 280,30 m²;
- j) Lote 13 – 257,59 m²;
- k) Lote 14 – 284,43 m²;
- l) Lote 15 – 278,92 m²;
- m) Lote 16 – 271,58 m²;
- n) Lote 17 – 269,75 m²;
- o) Lote 18 – 256,90 m²;
- p) Lote 19 – 256,90 m²;
- q) Lote 20 – 253,23 m²;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único. As áreas de terras objeto da doação de que trata este artigo, destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares.

Art. 2º Devem ser ultimadas as providências necessárias para a distribuição e construção dos lotes pela ASSICAS, de forma criteriosa, democrática, justa e transparente, no menor prazo possível, devendo ainda ser impedido a todo custo à alienação ou a especulação mercantil dos imóveis oriundos do parcelamento das ditas áreas.

Art. 3º A ASSICAS em consonância com a ação do Município deverá estabelecer critérios gerais, que contemplem de forma democrática e transparente na distribuição dos lotes, incluindo a apresentação pelo beneficiário da doação, de declaração negativa de bens imóvel urbano e rural, no ato da assinatura do contrato de financiamento, como garantia do atendimento às famílias efetivamente necessitadas e como forma de coibir a especulação mercantil.

§ 1º O beneficiário da doação terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses para o início da construção de sua moradia no local, sob pena do terreno ser automaticamente revertido ao patrimônio Público Municipal.

§ 2º Os lotes que compõem o referido loteamento que não forem utilizados pela ASSICAS para construção de unidade habitacional própria dentro do programa de financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou do Ministério das Cidades, serão também automaticamente revertidos ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 09 de abril de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. Como é do conhecimento de todos, o déficit de moradias em nossa cidade é muito grande; a Administração do Município, como a própria Câmara Municipal preocupada com este problema que aflige a população menos favorecida de nossa comunidade, encaminha o Projeto que versa sobre a doação de um terreno urbano para Associação de Interesse Comunitário e Habitacional do Brasil – ASSICAS, que é uma entidade filantrópica e luta constantemente por esta causa, edificando ou auxiliando na recuperação de moradias em cidades do Brasil, retirando algumas famílias da vexatória condição sub humana de “*morar debaixo de lona preta*”.

02. Por inúmeras vezes alimentou-se a esperança da população carente desta comunidade com a possibilidade da construção de moradias com incentivos governamentais, porém a realidade é outra. A burocracia, a falta de recursos e outros entraves, não permitem a fácil realização de parte deste sonho de cidadania.

03. Diante da grave situação vivida pela imensa maioria da população da nossa cidade, que nos remete a um círculo vicioso em que a pessoa não possui recursos para investir na aquisição da casa própria por não possuir trabalho, também não há perspectiva de ocupação remunerada para todos, por absoluta falta de capital para investimento.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

04. Por estas e inúmeras outras questões a atual Administração Municipal tem se lançado em busca de investimentos, empreendimentos e ou benéficos para a comunidade local, em todas as esferas da administração pátria.

05. A presente iniciativa ocorreu diante da possibilidade concreta do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, liberar recursos diretamente às associações de moradores estruturadas anteriormente e em atividade, como é o caso da ASSICAS, que há tempos vem reivindicando recursos e parcerias para a construção de habitações populares nas cidades brasileiras.

06. Restando à Administração Municipal esta atitude, qual seja disponibilizar as referidas áreas para serem fracionadas e oferecidas aos interessados para que junto a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades possam adquirir os financiamentos desejados, realizando assim o sonho da casa própria, pagando pela mesma conforme sua possibilidade financeira.

07. Portanto, solicitamos a atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em questão de que trata da doação da área para a ASSICAS, destinadas à construção de unidades habitacionais populares, com recursos advindos da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

08. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.237, de 26 de março de 2008, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges